



Nota Técnica DCOG/GENOC n. 003/2011

Florianópolis, 11 de março de 2011.

Assunto: **Atualização da Nota Técnica nº 002/2010 - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF**

Senhor Diretor de Contabilidade Geral,

1. Tendo em vista a edição da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, que revogou, a partir de 1º janeiro de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, faz-se necessária a alteração da Nota Técnica nº 002/2010, que trata da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF.
2. Com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.110/2010, alterada posteriormente pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.130, de 18 de fevereiro de 2011 as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, **as autarquias e fundações** da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios e os **órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário** dos Estados, Distrito Federal e Municípios, **desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento**, deverão apresentar **mensalmente** a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, de forma centralizada, pela matriz.
3. Segundo o art. 2º, § 3º desta Instrução Normativa, *considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
4. Diante do exposto, os **fundos estaduais** com inscrições no CNPJ na forma de matriz, ou seja, com numeração final /0001-XX, bem como o **Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público** e seus fundos vinculados **deverão** apresentar a DCTF, por constituírem unidades gestoras de orçamento.
5. Por outro lado, os **fundos públicos de natureza meramente contábil ou financeira**, ainda que inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em



Cartório ou Juntas Comerciais, **estão dispensados da apresentação da DCTF**, conforme disposto no art. 3º, § 1º, inciso X da IN RFB nº 1.110/2010.

6. As pessoas jurídicas ainda que não tenham débito a declarar deverão apresentar DCTF mensal, **referente ao mês de dezembro de cada ano-calendário**, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar, segundo art. 2º, § 1º, a) da IN RFB nº 1.130/2011, transcrito:

Art. 2º Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal), desde que tenham débitos a declarar:

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz;

*II - as **autarquias e fundações** instituídas e mantidas pela administração pública e os **órgãos públicos** dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento; e*

III - os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício.

*§ 1º As pessoas jurídicas de que tratam os incisos I e II do caput, deverão apresentar a DCTF Mensal, **ainda que não tenham débitos a declarar:***

*a) **em relação ao mês de dezembro de cada ano-calendário**, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar;(Grifos nossos)*

7. O art. 6º da IN RFB nº 1.110/2010 cita quais os impostos e contribuições federais deverão ser informados na DCTF, conforme segue:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II – Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

III – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VI – Contribuição para o PIS/Pasep;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

VII – *Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);*

VIII - *Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), até 31 de dezembro de 2007;*

IX – *Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustível);*

X - *Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Remessa); e*

XI - *Contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).(Grifos nossos).*

8. A contribuição descrita do inciso XI refere-se as contribuições dos servidores públicos federais, pois as contribuições dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina são administradas pelo IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina e não cabe recolhimento e declaração à Receita Federal do Brasil.

9. Deste rol, destaca-se que o **Imposto de Renda Retido na Fonte** pelas autarquias, fundações e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário **não deve ser declarado na DCTF**, conforme dispõe o § 7º do art. 6º da IN RFB nº 1.110/2010 , transcrito:

§ 7º Os valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos pagos a qualquer título pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como Autarquias e Fundações por eles instituídas ou mantidas, não devem ser informados na DCTF.

10. Quanto à retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP, lembramos que, até a presente data, **o Estado não celebrou convênio com a Receita Federal do Brasil**, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003, *in verbis*:

Art. 33 A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral. (grifos nossos)



11. Assim, as autarquias, fundações e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário **não devem fazer a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado.**

12. No caso da administração direta, o PIS/Pasep incide sobre as receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas, sendo que o recolhimento é efetuado pela Diretoria do Tesouro Estadual, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF com o CNPJ básico do Estado (82.951.229/0001-76), de titularidade da Secretaria de Coordenação e Articulação. Dessa forma, **a Secretaria de Coordenação e Articulação deverá informar na sua DCTF Mensal** os valores referentes aos débitos e créditos da Contribuição para o PIS/Pasep.

12.1. Os **demais órgãos**, observado os itens 4 e 6 desta Nota Técnica, **deverão apresentar**, individualmente, **a DCTF referente ao mês-calendário dezembro de cada ano**, a ser transmitida até o 15º dia útil do mês e fevereiro do ano subsequente, informando apenas os dados cadastrais e os meses em que não tiveram débitos a declarar, pois não possuem fatos geradores dos impostos e contribuições federais elencados no art. 6º da IN RFB nº 1.110/2010.

12.2. As **autarquias e as fundações** da administração pública estadual **deverão apresentar**, individualmente, **a DCTF Mensal** informando os valores devidos e recolhidos referentes à Contribuição para o PIS/Pasep, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas ou com base no valor mensal da folha de pagamento, respectivamente.

13. A DCTF deverá ser elaborada mediante a utilização de programas geradores de declaração e transmitida pela Internet por meio do programa Receitanet. Os programas estão disponíveis na página da Secretaria Federal do Brasil na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

14. **É obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização do certificado digital válido** para a transmissão da DCTF, conforme art. 4º, § 2º da IN RFB nº 1.110/2010.

Art. 4º caput

(...)

§ 2º Para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.



15. O prazo para apresentação da DCTF é até o **15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente** ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

16. No caso de não apresentação da DCTF no prazo fixado ou da apresentação com incorreções ou omissões, conforme incisos do art. 7º da IN RFB nº 974/2009, as pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes multas:

Art. 7º. caput

I – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º;

II – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

16.1 A multa mínima a ser aplicada na hipótese de atraso na entrega da declaração será de R\$ 500,00 (quinhentos reais); tratando-se de Pessoa Jurídica Inativa, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

16.2 No caso dos órgãos públicos da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as multas serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam, conforme § 7º do art. 7º da IN RFB nº 1.110/2010.

17. Os valores informados na DCTF serão objeto de procedimento de auditoria interna da Receita Federal do Brasil, conforme art. 8º da IN RFB nº 1.110/2010, transcrito.

Art. 8º. Os valores informados na DCTF serão objeto de procedimento de auditoria interna.

§ 1º Os saldos a pagar relativos a cada imposto ou contribuição, informados na DCTF, bem como os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTF, sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, serão objeto de cobrança administrativa com os acréscimos moratórios devidos e, caso não liquidados, enviados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), com os acréscimos moratórios devidos.

§ 2º (...)

§ 3º No caso dos órgãos públicos da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a inscrição em DAU será efetuada em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam. (grifos nossos)



18. A alteração das informações prestadas em DCTF será efetuada mediante apresentação de DCTF retificadora, elaborada com observância das mesmas normas estabelecidas para a declaração retificada e orientações do art. 9º da IN RFB nº 1.110/2010, na qual, igualmente, é necessária a assinatura digital mediante utilização do certificado digital válido.

PREENCHIMENTO DA DCTF

19. Para o preenchimento da DCTF, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006, utiliza-se os programas geradores na versão “*DCTF Mensal 1.9B*”. **Para isso, o responsável pelo preenchimento e envio da DCTF deverá verificar, no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, a possível atualização do programa gerador no momento da apresentação da DCTF.**

CADASTRO

20. O preenchimento da DCTF começa pelo cadastro da Pessoa Jurídica. Na pasta “Dados Iniciais” deve-se informar o período de referência, a qualificação da Pessoa Jurídica. Para a qualificação “Órgão Público da Administração Direta” não cabe o preenchimento da Forma de Tributação do Lucro, **nos demais casos** deve ser preenchida de acordo com a forma de tributação.

21. A partir da DCTF Mensal referente ao mês-calendário de janeiro de 2011, outra informação a ser prestada nos dados iniciais refere-se ao **Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio**, que, para a administração direta, fundos, autarquias e fundações vinculadas ao Poder Executivo Estadual deverá ser adotada a **opção CAIXA**, haja vista o reconhecimento da receita orçamentária por ocasião de sua arrecadação.

22. As **demais entidades** deverão analisar qual o regime adotado no reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, salienta-se que o regime adotado deverá ser aplicado durante todo o ano-calendário e que, não será admitida DCTF retificadora, fora do prazo de entrega da DCTF original, alterando o regime adotado.

23. Na seqüência são solicitados os dados do estabelecimento, do representante da Pessoa Jurídica perante ao CNPJ e do responsável pelo preenchimento da DCTF. Abaixo apresenta-se a forma de preenchimento.



MANUTENÇÃO DA TABELA DE CÓDIGOS

24. Caso haja códigos de receita a serem informados na DCTF que não estejam na Tabela de Códigos disponível no programa gerador de DCTF, os responsáveis pelo preenchimento da declaração deverão incluí-los mediante a opção “Manutenção da Tabela de Códigos” no menu “Ferramentas”, em que aparecerá a tela abaixo, na qual deve-se escolher a opção “Incluir”, preencher as informações necessárias e clicar em “OK” para salvar as alterações necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

Manutenção da Tabela de Códigos

	IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS				
	Código da Receita	Variação	Débito de SCP/MNC	Periodicidade	Denominação
IRPJ	0220	01	Demais	Trimestral	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades
IRRF	0220	04	Demais	Anual	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades
IPÍ	0220	08	SCP	Trimestral	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades
IOF	0220	10	Demais	Trimestral	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades
CSLL	0220	11	SCP	Anual	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades
PIS/PASEP	0231	01	Demais	Mensal	IRPJ - Ganhos líquidos em operações em bolsa - PJ tributada com base no lucro real - Demais entidades
COFINS	1599	01	Demais	Trimestral	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades
CPMF	1599	04	Demais	Anual	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades
CIDE	1599	10	Demais	Trimestral	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades
RET/PAGAMENTO UNIFI					
CSRF					
COSIRF					
CPSSS					

Débito de SCP/MNC Periodicidade Denominação

Cód. da Receita Variação SCP/MNC Periodicidade Denominação

0220 01 Demais Trimestral IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades

Incluir Alterar Excluir Sair Ajuda

24.1 Para incluir os novos códigos é necessário saber a variação e a periodicidade. Essas informações estão dispostas no Ato Declaratório Executivo CODAC nº 97, de 28 de dezembro de 2010, posteriormente alterado pelo Ato Declaratório Executivo CODAC nº 12, de 04 de fevereiro de 2011, disponíveis no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

PASTA DÉBITOS/CRÉDITOS

25. Na pasta DÉBITOS/CRÉDITOS selecione o grupo PIS/Pasep ou COSIRF, conforme o caso. Na ficha “Valor do Débito” informar o valor devido observando que no campo referente ao total do imposto/contribuição apurado no período, antes de efetuadas as compensações, informar o valor do tributo ou contribuição apurados no período, em conformidade com a legislação pertinente a cada tributo ou contribuição ou em conformidade com a sentença judicial transitada em julgado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL**

26. Conforme a característica do crédito, as informações poderão ser preenchidas nas fichas "Pagamento com DARF", "Compensação de Pagamento Indevido ou Maior", "Parcelamento" ou "Suspensão". As demais fichas não se aplicam aos tributos devidos pelas autarquias, fundações ou órgãos do Estado de Santa Catarina.

26.1 A ficha "Pagamento com DARF" é utilizada para informar os pagamentos dos débitos relativos aos tributos e contribuições apurados. Deve-se completar as informações conforme o DARF utilizado para recolhimento do valor devido.

Na hipótese de utilização de mais de um DARF para liquidar o valor do débito, esses devem ser informados de forma individualizada nesta ficha, mesmo que possuam o mesmo Código de Receita. Exemplo: a pessoa jurídica informa um débito apurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo efetuado o pagamento através de 10 (dez) DARFs. Neste caso, todos os DARFs devem ser alimentados nesta ficha, com as respectivas informações de cada campo (Período de Apuração, Código da Receita, Data de Vencimento, Valor do Principal, Multa e Juros).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

Pagamento com DARE - PIS/PASEP / 3703-01 Janeiro / 2011

Informações do DARE

Período de Apuração	31.01/2011
CNPJ	82.951.310/0001-56
Código da Receita	3703
Data de Vencimento	10/02/2011
No. de Referência	
Valor do Principal	500.000,00
Valor da Multa	0,00
Valor dos Juros	0,00
Valor Total do DARE	500.000,00

Valor Pago do Débito: 500.000,00

Período de Apuração	CNPJ	Código da Receita	Data de Vencimento	Número de Referência	Valor do Principal	Valor Pago do Débito
31.01/2011	82.951.310/0001-56	3703	10/02/2011		500.000,00	500.000,00

Total Pago do Débito: 500.000,00

26.2. A ficha “Compensação de Pagamento Indevido ou a Maior” deve ser preenchida caso a pessoa jurídica tenha utilizado créditos decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior para quitar o débito.

Ao selecionar esta ficha, são apresentadas na Área de Visualização:
1) área de entrada de dados, na parte superior da tela; 2) grade de informações, na parte inferior da tela.

A grade contém as seguintes informações: Formalização do Pedido, Valor Compensado do Débito, Número da DComp ou Processo, Período de Apuração, CNPJ, Código da Receita, Data de Vencimento, Número de Referência e Valor do Principal.

O valor das compensações incluídas é acumulado no campo “Total Compensado do Débito”.

26.3 A ficha “Parcelamento” deve ser preenchida, caso a pessoa jurídica tenha formalizado processo de parcelamento do débito junto a SRF.

26.4 A ficha “Suspensão” deve ser utilizada somente se existir uma medida judicial que suspenda a exigibilidade do débito declarado. Estar discutindo judicialmente o valor do débito não é motivo de suspensão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL**

Ao selecionar esta ficha são apresentadas na Área de Visualização: 1) área de inclusão de dados, na parte superior da tela; 2) grade de informações, na parte inferior da tela.

A grade contém as seguintes informações: Valor Suspenso do Débito, Motivo da Suspensão, Número do Processo, Vara, Município, UF, Com Depósito, Identificação do Depósito, Período de Apuração, CPF/CNPJ, Código da Receita, Data de Vencimento e Valor do Principal.

PASTA RESUMO

27. Ao selecionar a pasta "RESUMO" é visualizado no Painel de Seleção a síntese da Pasta "Débitos/Créditos". A ficha "Resumo dos Débitos/Créditos" apresenta um consolidado dos valores de débitos e créditos informados na DCTF e contém um quadro com os seguintes itens: Grupo de Tributo, Débitos Apurados, Créditos Vinculados e Saldo a Pagar.

28. **Fica revogada a Nota Técnica DCOG n° 002/2010.**

À consideração superior.

Emanuella Seemann Hunttemann
Contadora da Fazenda Estadual
CRCSC n° 25.240/O-4

De acordo.

Michele Patricia Roncalio
Gerente de Estudos e Normatização Contábil
Contadora CRCSC n° 25.092/O-0

De acordo.

Disponibilizar esta Nota Técnica no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico, a todos os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Adriano de Souza Pereira
Diretor de Contabilidade Geral
Contador CRCSC n° 25.111/O-7